Promulgada pelo Sr. Prefeito municipal em 10-4-55.

Lei nº 55-55

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:-

Artigo 1º:- Afim de prover ás despesas com a recepção á ilustre visita oficial do Exmo. Sr. Governador do Estado, fica aberto na Contadoria municipal, um crédito de cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para a execução da presente lei. § unico - O valor do presente crédito será aberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o corrente exercicio. Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões da Câmara municipal de Palmital, em 7 de abril de 1955. a) Manuel Bueno Rego - Presidente - a) José Nunes Mattos - 1º Secretário. Nada mais se continha em referida lei que para aqui foi fielmente transcrita. Eu, Luiza G. Oliveira, auxiliar de secretaria, escrevi.